**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de Criação nº: 1627 de 26 de Outubro de 2006, revogada pela Lei n° 2.998 de 21 de novembro de 2017

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86380–000 – Fone (043) 3538 – 8100

**RESOLUÇÃO Nº 02/2018**

**SÚMULA:** Aprova novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do município de Andirá/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Criação nº: 1627 de 26 de Outubro de 2006, revogada pela Lei nº 2.998, de 21 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, realizada em 02 de abril de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -**  Aprovar novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do município de Andirá/PR.

**Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 05 de abril de 2018.

**VIVIANI MILLANI TEIXEIRA HATORI**

Presidente do CMDI

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI**

**CAPITULO I**

**CATEGORIA E FINALIDADES**

**Art. 1º -** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do município de Andirá/PR, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Andirá, criado pela Lei nº 2.998 de 21 de novembro de 2017, tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do município:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II. Propor, opinar e acompanhar alterações no que diz respeito à Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII. Elaborar em conjunto e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e

fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

IX. Elaborar seu Regimento Interno;

X. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias Municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII. Convocar e promover as Conferências Municipais dos direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) e Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI);

XIII. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

**CAPÍTULO II**

**ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, que será constituída:

**I – Poder Público:** 02 representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

**a)** 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante;

**b)** 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II –** **Sociedade Civil:** 02 representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

**a)** 01 representante de Organização/Associação que promove e defende os direitos da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;

**b)** 01 representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas

permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

**§1º** Cada membro do CMDI terá um suplente.

**SEÇÃO II**

**DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**Art. 3º** - Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos responsáveis pelos órgãos setoriais, pelo menos trinta dias antes do término do mandato, no qual o CMDI deverá comunicar via ofício estes órgãos.

**SEÇÃO III**

**DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Art. 4º -** A Sociedade Civil Organizada será convocada por meio de Edital específico deste Conselho para eleger sua representação, conforme número de vagas e critérios.

**§1º** As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

**§2º** O processo de indicaçãodos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

**§3º** Para cada representante a entidade deverá indicar um suplente.

**Art. 5º -** Para a representação no CMDI, a entidade interessada deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, que serão divulgados em Edital específico, com entrega de documentos acomodados em envelope fechado endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – Jardim Vésper, Andirá – PR:

1. Requerimento (modelo a ser disponibilizado no Edital);
2. Cartão do CNPJ;
3. Estatuto da entidade onde constam as finalidades da mesma;
4. Ata da última reunião;
5. Ficha de membro titular e de seu suplente para compor o CMDI, conforme modelo disponibilizado pelo CMDI.

**Art. 6º -** O prazo estabelecido para protocolo de entrega de documentos acima

informados será divulgado em Edital específico.

**Art. 7º -** Caso as entidades não governamentais não manifestem interesse no prazo estabelecido, o CMDI poderá estabelecer contato ou convocar entidades de conhecimento deste Conselho, as quais atuam com a promoção, defesa e/ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa, sem prejuízo do desconhecimento de demais entidades existentes.

**§1º** Será publicado Edital específico do CMDI contendo as informações necessárias para o processo de convocação da Sociedade Civil Organizada, no Diário Oficial dos Municípios e site da Prefeitura Municipal de Andirá.

**§**2ºCasos não previstos neste Edital poderão ser deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Andirá.

**SEÇÃO IV**

**POSSE DOS MEMBROS E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**Art. 8º -** Todos os membros do CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo representante do Poder Executivo, através de Decreto, respeitadas as indicações previstas em Lei e neste Regimento.

**§1º A** posse dos membros e eleição do presidente e vice-presidente ocorrerão em reuniãoextraordinária do CMDI e em caso de coincidência e se for possível devido a pauta em reunião ordinária.

**Art. 9º -** Os membros deste Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados, os quais tomarão posse na reunião deste Conselho.

**§1º** O titular do órgão governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, com justificativa fundamentada.

**Art. 10 -** O presidente e o vice-presidente deste Conselho serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

**§1º** Terão direito ao voto os representantes titulares e na ausência seu suplente, seja na eleição para presidente e ou vice e/ou nas demais decisões a serem tomadas.

**§2º** O Vice-Presidente deste Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro decano.

**§3º** O Presidente deste Conselho poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, além de pessoas e profissionais que avaliar necessário.

**Art. 11 -**  A função do membro do CMDI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**SEÇÃO V**

**DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 12 -** As entidades não governamentais representadas neste Conselho perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

**I.** extinção de sua base territorial de atuação no Município;

**II**.irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

**III.** aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 13** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

**I.** desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

**II.** faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

**III.** apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**IV.** for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 14** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**§1º** O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, após apreciação pelo Plenário.

**§2º** O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

**SEÇÃO VI**

**DAS REUNIÕES**

**Art.15 -** O CMDI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 15.** A - Caso não houver necessidade de realização de reunião no referido mês, a reunião poderá não ocorrer, onde os membros serão comunicados.

**Art. 16** - As atas das reuniões serão elaboradas e apresentadas aos membros na reunião subseqüente e após aprovação deverá ser encaminhada para publicação, no Diário Oficial dos Municípios e site da Prefeitura Municipal de Andirá.

**Art. 17 -** O CMDI instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros e Portarias quando necessário.

**Art. 18** - As sessões deste Conselho Municipal serão públicas, precedidas de ampla divulgação, através de Calendário de Reuniões Ordinárias semestralmente ou anualmente efetivadas através de Resolução e divulgadas no Diário Oficial dos Municípios e site da Prefeitura Municipal de Andirá.

**§1º** As pautas deverão ser comunicadas aos membros do CMDI de forma acessível, podendo ser via email, watsap, telefone e outros anterior a reunião.

**§2º** Poderão participar das reuniões demais convidados, seja eles representantes de serviços sócioassistencias; políticas públicas; representantes da Sociedade Civil e outros que julgar necessário pelos membros deste Conselho e ou Presidente e Vice-presidente.

**Art. 19 -** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 20 –** Na indisponibilidade de participação da reunião o membro titular, deverá comunicar seu suplente para participar da reunião.

**Art. 21** - O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular, para eleição de presidente e ou vice-presidente e ou em outras decisões pertinentes a este Conselho.

**SEÇÃO VII**

**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 22 -** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI cabe:

I. participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior para encaminhamento a publicação;

II. justificar por escrito ou outra forma de contato as necessidade de ausentar-se das reuniões até a data da reunião, preferencialmente, anteriormente, comunicando seu suplente;

III. assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;

IV. solicitar à Secretaria dos Conselhos a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V. debater e votar a matéria em discussão;

VI. requerer informações, providências e esclarecimentos a Secretaria dos Conselhos;

VII. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido;

VIII. proferir declarações de voto, quando o desejar;

IX. propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

X. propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária quando necessário;

XI. apresentar questões de ordem na reunião;

XII. acompanhar as atividades da Secretaria dos Conselhos;

XIII. apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XIV. propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XV. votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVI. requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVII. fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVIII. requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIX. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

XX. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos temáticos se houver;

XXI. participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

**Art. 23** - A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I. em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II. no caso de falta do conselho titular;

III. quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos

representantes não-governamentais.

IV. quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

**SEÇÃO VIII**

**APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 24 -** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDI.

**Art. 25** - Os recursos financeiros para manutenção do CMDI serão previstos na Lei Orçamentária do Município, possuindo dotação própria.

**Art. 26 -** A organização e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, está previsto na Lei nº 2.998 de 21 de novembro de 2017.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA**

**Art. 27** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI estruturar-se-á em:

I. Plenário

II. Secretaria dos Conselhos

III. Comissões permanentes e temporárias.

Parágrafo único. O Plenário é composto pelos conselheiros, presidente e ou vice-presidente.

**SEÇÃO II**

**DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**Art. 28** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI terá um presidente e um vice-presidente.

**Art. 29 -** O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI serão escolhidos, mediante votação (por aclamação e ou por escrito), dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme o disposto na Lei nº 2.998 de 21 de novembro de 2017.

**Art. 30 -** Compete ao presidente:

I. cumprir e zelar pelo comprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II. representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III. convocar e presidir as seções da Plenária;

IV. submeter a pauta à aprovação da Plenário;

V. submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI. participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII. praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII. assinar Resoluções, Portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembléia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro

e ou responsável pela Secretaria Executiva dos Conselhos;

IX. delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembléia Geral;

X. submeter à apreciação da Assembléia Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeiro do Conselho;

XI. submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII. propor a criação e dissolução de Comissões e Grupos Temáticos, conforme a necessidade;

XIII. dar publicidade às decisões do Conselho;

XIV. decidir sobre questões de ordem;

XV. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XVI. exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

**Art. 31** - São atribuições do vice-presidente:

I. substituir o presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II. auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

**SEÇÃO III**

**DO PLENÁRIO**

**Art. 32** - Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

I. deliberar, por maioria absoluta:

a) nos casos de alteração do Regimento Interno;

b) na eleição direita do presidente e do vice-presidente;

c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

d) deliberar sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

e) baixar normas e Resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

f) aprovar a criação e dissolução das Comissões e ou Grupos temáticos, quando necessário, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

g) requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

h) propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, seguindo a Convocação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) e Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI);

i) deliberar a destituição de Conselheiros;

j) elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da pessoa idosa;

k) analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 33** - As reuniões terão sua pauta elaborada pelo responsável da Secretaria Executiva dos Conselhos, sob a supervisão do presidente, e dela constará necessariamente:

I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III. outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

**Art. 34** - Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I. verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos, sendo cinqüenta por cento mais um;

II. apresentação das justificativas de ausências;

III. abertura da sessão pelo presidente;

IV. leitura da ata anterior, discussão, aprovação dos membros;

V. Leitura da pauta;

VI. comunicações dos demais membros do Conselho;

VII. pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;

VIII. deliberações e encaminhamentos;

IX. encerramento da sessão.

§1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§ 2º Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quorum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao responsável pela Secretaria Executiva colher as assinaturas dos presentes. Caso os assuntos a serem tratados forem em caráter de urgência, será agendada nova reunião assim que possível.

§3º Ausente o responsável pela Secretaria Executiva, o presidente nomeará um ad hoc.

**Art. 35** - As atas das sessões serão lavradas pelo responsável da Secretaria Executiva, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas se apresentadas. As atas serão encaminhadas para publicação no site da Prefeitura Municipal de Andirá e em Diário Oficial dos Municípios.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo assim, impressas pelo responsável da Secretaria Executiva, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim e ou coladas em livro próprio.

§2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão e nesta serão consignados em ata.

**Art. 36 -** As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

**Parágrafo único**. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA**

**Art. 37 -** São atribuições do responsável pela Secretaria Executiva do CMDI:

I. secretariar as reuniões do Conselho;

II. tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III. encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembléia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV. prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pelo presidente, vice-presidente ou por Conselheiros;

V. redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, bem como colher as assinaturas dos presentes em livro próprio;

VI. controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII. proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII. providenciar a devida publicação das atas, Resoluções e outros documentos na imprensa oficial, quando for o caso;

IX. providenciar em conjunto com o presidente a pauta das reuniões, divulgando anteriormente conforme já mencionado e fazendo a entrega em papel impresso antes de iniciar as reuniões aos presentes;

X. receber e arquivar documentos relativos as reuniões;

XI. desempenhar outras atribuições correlatas ao CMDI.

**Art. 38 -** A responsável pela Secretaria Executiva do Conselho será indicado por representante do Executivo Municipal.

**Parágrafo único**. A Secretaria do Conselho ficará sob a supervisão direta do presidente, vice-presidente e demais Conselheiros.

**SEÇÃO V**

**DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES**

**Art. 39** - As Comissões poderão ser constituídas em caráter provisório e o permanente, conforme a necessidade. Ambos serão constituídos por representantes governamentais e não governamentais conforme quantidade de membros e duração estipulados em reunião, sobre a articulação do presidente e ou vice-presidente.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CMDI.

**Art. 41** - O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação da maioria de seus membros.

**Art. 42** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 02 de abril de 2018.

Viviani Millani Teixeira Hatori

Presidente do CMDI

Cristiano Ribeiro

Membro CMDI

José Roberto Almeida de Campos

Membro CMDI

Taciana de Souza

 Membro CMDI